



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 124 de 27 de março de 2024.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC E A EMPRESA  
GABRIELA RODRIGUES -EPP.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuauçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pela Prefeita Municipal **Sra. Clori Peroza**, brasileira, inscrita no CPF sob o n. 722.\*\*\*.\*\*\*-78 e RG n. ° 1.7\*\*.\*23 residente e domiciliada nesta cidade de Ipuauçu, SC, denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: Gabriela Rodrigues – EPP**, inscrita no cnpj n° 13.438.355/0001-09 e inscrição estadual n° 375/0003205, localizada em Água Branca, Mormaço/ RS, CEP 99.315-000, neste ato representada por sua procuradora, sra. **Gabriela Rodrigues**, doravante denominado **CONTRATADA**.

**FUNDAMENTO LEGAL:** vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei n° 14.133/2021 e suas alterações, e também Processo Licitatório PREG n. 063/2024, Inexigibilidade de Licitação PREG n. 031/2024, seus termos e anexos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROGRAMA EDUCACIONAL DE RECICLAGEM - PROGRAMA RECICLE BEM, DESTINADO A ABRANGER 740 (SETECENTOS E QUARENTA) ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IPUAÇU - SC**, conforme condições estabelecidas em edital e termo de referência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALO UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de PROGRAMA EDUCACIONAL DE RECICLAGEM – PROGRAMA RECICLE BEM, com plataforma digital, software para dispositivos eletrônicos que auxiliam os usuários a realizar determinadas tarefas e ecopontos distribuídos entre as escolas, destinado a abranger <b>740 (setecentos e quarenta)</b> alunos da Rede Municipal de Ensino.	UN	<b>740</b>	<b>R \$ 380,00</b>	<b>R\$ 281.200,00</b>

1.2 Ao assinar este Contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, a contar do dia 26 de março de 2024 a 26 de março de 2025, podendo ser prorrogado conforme o disposto no artigo 106 da Lei 14.133/2021, devendo serem feitos sempre por meio de termo aditivo, devidamente publicado.

Em caso de prorrogação do presente contrato, poderá ser efetuado reajuste do valor pelo índice IPCA após o período de 12 meses.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, RELAÇÃO DO QUANTITATIVO, DESCRITIVO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

3.1 A aquisição dos itens ocorrerá de forma parcelada, sem quantidade mínima de pedido.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

3.2 Pela prestação do presente serviço o município pagará a contratada o valor de O valor global estimado para esta contratação é de **R\$ 281.200,00 (duzentos e oitenta e um mil e duzentos reais)**. Conforme descritivo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de PROGRAMA EDUCACIONAL DE RECICLAGEM – PROGRAMA RECICLE BEM, com plataforma digital, software para dispositivos eletrônicos que auxiliam os usuários a realizar determinadas tarefas e ecopontos distribuídos entre as escolas, destinado a abranger <b>740 (setecentos e quarenta)</b> alunos da Rede Municipal de Ensino.	UN	740	<b>R\$ 380,00</b>	<b>R\$ 281.200,00</b>

**3.2.1 Serviços:**

- a) **Treinamento Inicial:** É uma espécie de capacitação on-line, através do Google meet, com duração máxima de 2h, para os profissionais da Secretaria de Educação, corpo docente e demais multiplicadores, compreendendo a metodologia, funcionamento e estruturação do programa.
- b) **Cadastrros:** Cadastramento na plataforma digital dos ecopontos, escolas e turmas. Cadastros dos acessos aos usuários da plataforma: professores, diretores, monitores e secretaria de educação.
- c) **Assessoria:** Presta-se assessoria através de grupo de whatsapp de forma diária, resolvendo dúvidas e questionamentos, apontando sempre soluções e resolução de problemas, a assessoria é prestada pela equipe técnica do programa e com profissional formado na área de educação/ciências naturais;
- d) **Palestra:** Palestra presencial com profissional da área para toda a comunidade escolar, abordando temas relacionados à temática do programa, com duração de 16h, dividida em dois momentos.
- e) **Relatórios:** Será encaminhado, a cada trimestre, à Secretaria Municipal de Educação um relatório com a quantidade de embalagens recicladas por escola durante o período.
- f) **Manutenção aos ecopontos, plataforma digital e software:** Realizada sempre que necessário e solicitado toda e qualquer manutenção e providências cabíveis para que os equipamentos estejam desempenhando o seu objetivo;
  - Custo unitário anual: R\$ 99,07 (noventa e nove reais e sete centavos).
  - **Custo total anual: R\$ 73.311,80 (setenta e três mil, trezentos e onze reais com oitenta centavos);**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**3.2.2 Plataforma digital e software para dispositivos eletrônicos (aplicativo): 740 (setecentos e quarenta)** cadastros/usuários do app - ambiente totalmente gamificado, onde gera estatísticas, rankings de engajamento, número de embalagens coletadas, volume atingido pelos ecopontos, pontuações individuais e coletivas, relatórios por períodos e demais informações pertinentes, além disso, possui abas para resgate de brindes e acompanhamento do extrato da pontuação, onde 5% (cinco) do total do valor investido, retorna em brindes sustentáveis para resgates aos alunos, sendo que também há a opção do próprio município complementar com brindes adquiridos através de patrocinadores. A plataforma também será utilizada para mapeamento dos pontos de coleta, juntamente com a criação de um ecossistema gamificado que une alunos, pais, professores, escolas e secretarias municipais, através de acessos individuais. Com estas informações se pode medir a participação, engajamento e desempenho de cada um dos envolvidos. Para que os alunos possam inserir os materiais no ecoponto é necessário realizar um cadastro inicial na plataforma, com login e senha pessoal e intransferível, para isso é necessário que o aplicativo deva ser instalado nos dispositivos móveis de cada estudante ou em um aparelho celular de uso coletivo de cada instituição de ensino, podendo ser da escola ou de cada professor responsável. O cadastro dos alunos deverá ser realizado pelos próprios professores/escola através da plataforma digital do programa.

- Custo unitário anual: R\$ 19,20 (dezenove reais com vinte centavos).
- **Custo total anual: R\$ 14.208,00 (quatorze mil, duzentos e oito reais);**

**3.2.3 Ecobags Sustentáveis: 740 (setecentos e quarenta)** unidades - fabricadas em material sustentável/ecológico com alças reforçadas e material resistente a fim de se tornar uma sacola retornável. Capacidade máxima de 5 kg.

- Custo unitário anual: R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos).
- **Custo total anual: R\$ 2.701,00 (dois mil, setecentos e um);**

**3.2.4 Cartilhas Educativas: 740 (setecentos e quarenta) unidades** - são fabricadas em papel reciclado e impresso material teórico da temática “reciclagem”, com a intenção de nortear o trabalho pedagógico dos professores, os quais devem direcionar seus conteúdos diversificados com compatibilidade a idade escolar do educando.

- Custo unitário anual: R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos).
- **Custo total anual: R\$ 1.332,00 (mil, trezentos e trinta e dois reais);**

**3.2.5 Tag Chaveiro de Proximidade: 740 (setecentos e quarenta)** unidades - é um equipamento que funciona como uma “chave”, onde a liberação do acesso do aluno irá ocorrer com a aproximação deste chaveiro ao dispositivo instalado no ecoponto por meio de radiofrequência. Neste chaveiro há um microprocessador que armazena e processa os dados de login de cada usuário, através da tecnologia NFC, de comunicação sem fio, que funciona aproximando dois dispositivos ocorrendo essa troca de informações. Com o uso da Tag, dispensa-se o uso do aparelho celular.

- Custo unitário por aluno: R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos).
- **Custo total anual: R\$ 1.554,00 (mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais);**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

3.2.6 **Brindes sustentáveis:** 5% (cinco) do total do valor investido, retorna em brindes sustentáveis para resgates aos alunos, sendo que também há a opção do próprio município complementar com brindes adquiridos através de patrocinadores.

Valor referente aos 5%: **R\$ 14.060,00 (quatorze mil e sessenta reais);**

3.2.7 **Kit de uniforme escolar sustentável: 740 (setecentos e quarenta) kits** - composto por 01 (uma) camiseta manga curta, 01 (uma) camiseta manga longa, 01 (uma) calça ou legging, 01 (uma) bermuda ou short saia, 01 (um) par de tênis e 01 (um) casaco – fabricados em tecidos com fio de PET reciclado, conforme descrição detalhada em anexo. Cada kit de uniforme escolar SUSTENTÁVEL corresponde a **20.000 (vinte mil) pontos pedagógicos**, que deverão ser arrecadados pelo aluno e pela comunidade escolar, através das atividades pedagógicas que serão promovidas pelo Programa.

- Custo unitário por aluno: **20.000 pontos pedagógicos equivalentes a R\$ 200,00 (duzentos reais);**

- Custo total anual: **R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais);**

3.2.8 **Ecopontos: 07 (sete) unidades** - é uma espécie de máquina recicladora, onde sua estrutura é responsável pelo armazenamento dos resíduos sem triturar, pelo fato de que os diferentes tipos de materiais não podem se misturar. Possui uma abertura frontal com fechamento destinado a inserção das embalagens, tablet acoplado com sistema interligado de contagem através da plataforma digital identificando individualmente o aluno e sua pontuação. Capacidade máxima de 200 kg e dimensões de 1,2m x 1,2m x 1,8m;

- Custo unitário anual: R\$ 35,18 (trinta e cinco reais, com dezoito centavos).

- **Custo total anual: R\$ 26.033,20 (vinte e seis mil e trinta e três reais e vinte centavos);**

3.2.9 O Programa deverá ser incluído no Projeto Político Pedagógico das escolas da rede municipal de ensino por meio de estratégias que garantam aos educandos o processo de ensino-aprendizagem no que se refere aos benefícios da reciclagem correta e sustentável para o meio ambiente, de forma a desencadear um engajamento por parte da comunidade escolar reconhecendo o seu papel social, visto que esta ação educa os alunos a respeito da responsabilidade ambiental e ensina a importância de reciclar para a preservação do meio ambiente, sendo-os avaliados nos aspectos qualitativos e quantitativos.

3.3 Para que se possa ter um controle eficiente e gerar estatísticas individuais por alunos das quantidades de embalagens recicladas por eles e transformar esses números em pontos, utiliza-se uma plataforma digital interligada a um software que será instalado nos dispositivos eletrônicos, além da instalação de **7 (sete) ecopontos** que serão distribuídos entre as escolas da rede municipal, a fim de armazenar as embalagens e garantir através dos recursos digitais a exatidão deste processo, visto que ao ser inserido uma embalagem no ecoponto esta é quantificada e atribuída sua pontuação em tempo real ao aluno, de forma interligada em rede a toda comunidade escolar que possuir acesso.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

3.4 Cada embalagem equivale a 1 (um) ponto, as escolas possuem metas a serem atingidas e posteriormente será possível resgatar brindes sustentáveis através desta pontuação. Os brindes devem estar disponíveis para resgate dentro do software (aplicativo) que será instalado nos dispositivos eletrônicos, contemplando todos os participantes que possuem a pontuação necessária.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 O Município pagará à Contratada o valor total de **R\$ 281.200,00 (duzentos e oitenta e um mil e duzentos reais)**.

4.2 1 O pagamento poderá ser efetuado conforme a entrega dos itens, em até 12 (doze) vezes, conforme itens entregues ou executados em cada mês mediante apresentação de nota fiscal atestada pelo município, a quem competirá a fiscalização do objeto, dando cumprimento de todas as exigências e condições sobre os serviços executados em conformidade com normas previstas no edital, seus documentos anexos e o contrato, e será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias após a entrega da respectiva NF preenchida sem rasuras. Conforme abaixo:

Valor total do Programa:		Quantidade de alunos	Valor por aluno		Valor total	
		740	R\$ 380,00		R\$ 281.200,00	
Item do TR	Descrição	Quantidade	Valor Unitário por Aluno	Valor Total	Forma de pagamento, em parcelas	Valor da parcela
4.1.1	Serviços	740	R\$ 99,07	R\$ 73.311,80	12	R\$ 6.109,32
4.1.1 a)	Treinamento Inicial					
4.1.1 b)	Cadastros					
4.1.1 c)	Assessoria					
4.1.1 d)	Atividades Pedagógicas					
4.1.1 e)	Relatórios					
4.1.1 f)	Manutenção					
4.1.2	Plataforma e software	740	R\$ 19,20	R\$ 14.208,00	1	R\$ 14.208,00
4.1.3	Ecobags Sustentáveis	740	R\$ 3,65	R\$ 2.701,00	1	R\$ 2.701,00
4.1.4	Cartilhas Educativas	740	R\$ 1,80	R\$ 1.332,00	1	R\$ 1.332,00
4.1.5	Chaveiro de Proximidade	740	R\$ 2,10	R\$ 1.554,00	1	R\$ 1.554,00
4.1.6	Brindes Sustentáveis	5,00%	R\$ 19,00	R\$ 14.060,00	1	R\$ 14.060,00
4.1.7	Kit Uniforme Sustentável	740	R\$ 200,00	R\$ 148.000,00	1	R\$ 148.000,00
4.1.8	Ecopontos	2	R\$ 35,18	R\$ 26.033,20	1	R\$ 26.033,20
			<b>Total:</b>	<b>R\$ 281.200,00</b>		
NFe	1º mês	4.1.1, 4.1.2	R\$ 20.317,32			
NFe	2º mês	4.1.1, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5 e 4.1.8	R\$ 37.729,52			
NFe	3º mês	4.1.1, 4.1.7	R\$ 154.109,32			
NFe	4º mês	4.1.1 e 4.1.6	R\$ 20.169,32			
NFe	5º mês	4.1.1	R\$ 6.109,32			
NFe	6º mês	4.1.1	R\$ 6.109,32			
NFe	7º mês	4.1.1	R\$ 6.109,32			
NFe	8º mês	4.1.1	R\$ 6.109,32			
NFe	9º mês	4.1.1	R\$ 6.109,32			
NFe	10º mês	4.1.1	R\$ 6.109,32			
NFe	11º mês	4.1.1	R\$ 6.109,32			
NFe	12º mês	4.1.1	R\$ 6.109,32			
		<b>Total:</b>	<b>R\$ 281.200,00</b>			



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

4.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

4.5 O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em conta na agência do Banco do Brasil. Caso não seja possível, poderá ser descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC, do valor a receber.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

5.1 Os recursos financeiros para fazerem frente ao contrato em questão, serão a cargo do Orçamento de 2024, sendo que serão utilizados recursos ordinários, observados os preceitos legais e promovido o correto empenhamento e liquidação de despesas pelo Setor de Compras e Setor Contábil do Município.

Recurso: 1.710.3210 - Emendas Parlamentares Impositivas – Transferências do Estado  
Emenda nº 1517 Transferencia Especial

014227 Emendas parlamentares impositivas da Educação R\$200.000,00

1018053 – Manutenção e desenvolvimento das atividades da rede municipal de Educação de Ipuauçu.

Emenda nº 503 Transferência Especial

014227 Emendas parlamentares impositivas da Educação R\$200.000,00

1017353 – Manutenção e desenvolvimento das atividades de Educação no município de Ipuauçu.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1 Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:**

6.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.2 dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

- 6.1.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 6.1.8 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.1.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10 considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;

6.1.12 praticar ato lesivo previsto no *art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*.

**6.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:**

6.2.1 Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.2 Multa de 20% (de vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

6.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:**

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.6 Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 11.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.8 Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

6.9 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1 São Obrigações do Contratante:**

**7.2** O Município ficará obrigado a:

**7.2.1** Efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de fatura.

**7.3** Fiscalizar a prestação dos serviços, sendo nomeado para fiscal deste contrato a Sr.<sup>a</sup> Renata Chagas

**7.3.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

- 7.3.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 7.3.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido;
  - 7.3.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
  - 7.3.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
  - 7.3.6 Inserir o Programa no Projeto Político Pedagógico das instituições educacionais estabelecendo normas e diretrizes para execução desta temática nas disciplinas elencadas;
  - 7.3.7 Coordenar e manter, a infraestrutura necessária para garantir a implementação do Programa no Município;
  - 7.3.8 Acompanhar e monitorar, por meio das Secretarias, articulando-se permanentemente com os demais setores responsáveis do município, a implementação e funcionamento do Programa, exigindo o seu êxito;
  - 7.3.9 Organizar formação pedagógica com temática “sustentabilidade”;
  - 7.3.10 Zelar, pela conservação dos ecopontos que lhes é cedida em comodato responsabilizando-se por todos os danos advindos do mau uso ou negligência na sua conservação arcando com as despesas para a devida recuperação do bem;
  - 7.3.11 Realizar através de cooperativas locais de reciclagem do município a coleta dos materiais, bem como todo o processo de separação, triagem e beneficiamento, responsabilizando-se pelo destino correto das embalagens de modo a completar o ciclo da reciclagem.
  - 7.3.12 Efetuar o pagamento devido pela execução do Programa, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato/edital;
- 7.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do programa.

**7.5 Da Contratada**

**7.5.1 São Obrigações da Contratada:**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

- 7.6 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.9 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 7.10 Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da implantação do Programa, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com equipe designada pelo município, sobre as orientações necessárias para o funcionamento do programa;
- 7.11 Disponibilizar a cada Município os materiais necessários para o funcionamento do Programa, item 4;
- 7.12 Oferecer assistência e manutenção técnica aos ecopontos, plataforma digital e software;

**CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

- 8.1 As hipóteses contratuais não previstas neste instrumento serão regidas pela Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2 O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato.
- 9.3 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Servidora: Paulina Vaz Dias, da Secretaria Municipal de Urbanismo Telefone (49) 9 9814-5959.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

9.4 A fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ipuauçu – SC, em 27 de março de 2024.

**CONTRATANTE:** Mun. de Ipuauçu – SC,

**Clori Peroza** - Prefeita Municipal \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:** Gabriela Rodrigues EPP –

Resp. Legal – **Gabriela Rodrigues** \_\_\_\_\_

GABRIELA  
RODRIGUES:13  
438355000109

Assinado de forma  
digital por GABRIELA  
RODRIGUES:13438355  
000109  
Dados: 2024.04.01  
17:15:26 -03'00'

Visto/Jurídico. **Dr. Cassio Marocco** OAB/SC n.14.921 \_\_\_\_\_

**Dr. Ricardo Raí Guaragni** OAB/SC n. 59.237-A \_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

1. Nome. \_\_\_\_\_

2. Nome. \_\_\_\_\_



## PREFEITURA DE MUITOS CAPÕES – RS

Rua Dorval Antunes Pereira, 950 – Centro - Muitos Capões – RS – CEP 95230-000

---

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº07/2025

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa nesta cidade de Muitos Capões, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ nº 01.621.714/0001-80, neste ato representado pela Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Luciano Debona, residente e domiciliado nesta cidade de Muitos Capões/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: GABRIELA RODRIGUES**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob CNPJ nº 13.438.355/0001-09, Distrito Água Branca, s/n, interior, município Mormaço, RS, CEP: 99.315-000, neste ato Representada por sua administradora Sra. **GABRIELA RODRIGUES**, portador da Carteira de Identidade nº 1073507897, emitida pela SSP, RS, e inscrito no CPF sob nº 836.186.860-72, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**. Fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/21, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta a **Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto deste é fornecimento e implantação do programa “Recicle Bem, Faça o Bem”, programa educacional com viés de sustentabilidade e de reciclagem correta, fornecendo o ciclo completo da cadeia de reciclagem, destinado às escolas da rede municipal de ensino do Município de Muitos Capões.

1. Descrição dos itens e quantidades:

1.1 Serviços:

- a) Treinamento Inicial: É uma espécie de capacitação on-line, através do Google meet, com duração máxima de 2h, para os profissionais multiplicadores que irão atuar no programa, compreendendo a metodologia, funcionamento e estruturação do programa.
- b) Cadastros: Cadastramento na plataforma digital dos ecopontos, escolas, turmas e alunos. Cadastros dos acessos aos usuários da plataforma: professores, diretores, monitores e secretarias em geral.
- c) Assessoria: Presta-se assessoria através de grupo de whatsapp de forma diária, resolvendo dúvidas e questionamentos, apontando sempre soluções e resolução de problemas, a assessoria é prestada pela equipe técnica do programa e com profissional formado na área de educação/ciências naturais;
- d) Relatórios: Será encaminhado, a cada trimestre, ao Município um relatório com a quantidade de embalagens recicladas por escola durante o período.
- e) Manutenção aos ecopontos, plataforma digital e software: Realizada sempre que necessário e solicitado toda e qualquer manutenção e providências cabíveis para que os equipamentos estejam desempenhando o seu objetivo;



## PREFEITURA DE MUITOS CAPÕES – RS

Rua Dorval Antunes Pereira, 950 – Centro - Muitos Capões – RS – CEP 95230-000

---

- f) Atividades Pedagógicas: Palestras presenciais com profissionais da área para toda a comunidade escolar, abordando temas relacionados à temática do programa, com duração de 4h, divididas em dois momentos, cada palestra valerá 5.000 (cinco mil) pontos pedagógicos. Gincanas pedagógicas, promovidas pelo Programa, com duração de 4h, cada gincana valerá 10.000 (dez mil) pontos pedagógicos para o aluno participante, cartilha pedagógica com questionários sobre educação ambiental, valerá 2.000 (dois mil) pontos pedagógicos, atividades desenvolvidas em sala de aula, valerão 3.000 (três mil pontos). Cada aluno poderá resgatar o limite de 20.000 (vinte mil) pontos pedagógicos.
- 1.2 Plataforma digital e software para dispositivos eletrônicos (aplicativo): 300 (trezentos) cadastros/usuários no app - o aplicativo é um ambiente totalmente gamificado, onde gera estatísticas, rankings de engajamento, número de embalagens coletadas, volume atingido pelos ecopontos, pontuações individuais e coletivas, relatórios por períodos e demais informações pertinentes, além disso, possui abas para resgate de brindes e acompanhamento do extrato da pontuação. A plataforma também será utilizada para mapeamento dos pontos de coleta, juntamente com a criação de um ecossistema gamificado que une alunos, pais, professores, escolas e secretarias de educação, através de acessos individuais. Com estas informações se pode medir a participação, engajamento e desempenho de cada um dos envolvidos. Para que os alunos possam inserir os materiais no ecoponto é necessário realizar um cadastro inicial na plataforma, com login e senha pessoal e intransferível, para isso é necessário que o aplicativo deva ser instalado nos dispositivos móveis de cada estudante ou em um aparelho celular de uso coletivo de cada instituição de ensino, podendo ser da escola ou de cada professor responsável. O cadastro dos alunos será realizado pelos profissionais do Programa através da plataforma digital e posteriormente o cadastro da Tag deverá ser realizado pela escola.
- 1.3 Ecobags Sustentáveis: 300 (trezentos) unidades - fabricada em material sustentável/ecológico com alças reforçadas e material resistente a fim de se tornar uma sacola retornável. Capacidade máxima de 5 kg.
- 1.4 Cartilhas Educativas: 300 (trezentos) são fabricadas em papel reciclado e impresso material teórico da temática “reciclagem”, com a intenção de nortear o trabalho pedagógico dos professores, os quais devem direcionar seus conteúdos diversificados com compatibilidade da realidade escolar do educando.
- 1.5 Tag Chaveiro de Proximidade: 300 (trezentos) unidades - é um equipamento que funciona como uma “chave”, onde a liberação do acesso do aluno irá ocorrer com a aproximação deste chaveiro ao dispositivo instalado no ecoponto por meio de radiofrequência. Neste chaveiro há um microprocessador que armazena e processa os dados de login de cada usuário, através da tecnologia NFC, de comunicação sem fio, que funciona aproximando dois dispositivos ocorrendo essa troca de informações. Com o uso da Tag, dispensa-se o uso do aparelho celular.
- 1.6 Brindes sustentáveis: 5% (cinco) do total do valor investido, retorna em brindes sustentáveis para resgates aos alunos, sendo que também há a opção do próprio município complementar com brindes adquiridos através de patrocinadores.
- 1.7 Kit de uniforme SUSTENTÁVEL: 300 (trezentos) kits - composto por 01(uma) camiseta manga curta, 01 (uma) camiseta manga longa, 01 (uma) calça, 01 (uma) bermuda, 01 (um) par de tênis, 01 (uma) jaqueta - fabricados em tecidos com fio de PET reciclado. Cada kit de uniforme escolar SUSTENTÁVEL



## PREFEITURA DE MUITOS CAPÕES – RS

Rua Dorval Antunes Pereira, 950 – Centro - Muitos Capões – RS – CEP 95230-000

---

corresponde a 20.000 (vinte mil) pontos pedagógicos, que deverão ser arrecadados pelo aluno e pela comunidade escolar durante todo o ano letivo, através das atividades pedagógicas que serão promovidas pelo Programa e escolas.

- 1.8 Ecopontos: 01(uma) unidade –é uma espécie de máquina recicladora, onde sua estrutura é responsável pelo armazenamento dos resíduos sem triturar, pelo fato de que os diferentes tipos de materiais não podem se misturar. Possui uma abertura frontal com fechamento destinado a inserção das embalagens, tablet acoplado com sistema interligado de contagem através da plataforma digital identificando individualmente o aluno e sua pontuação. Capacidade máxima de 200 kg e dimensões de 1,2m x 1,2m x 1,8m;
2. Da forma e preço por aluno participante:
  - 2.1 Contratação do Programa por número de alunos - R\$380,00 (trezentoseitenta e reais) por aluno.
  - 2.2 Total de alunos participantes: 300(trezentos);
  - 2.3 Quantidade a ser contratada 300 x R\$380,00 totalizando R\$114.000,00 (cento e quatorze mil reais);
  - 2.4 Quantidade de máquinas: 01(uma) máquina;
  - 2.5 Duração do Programa: 1 (um)ano.

**CLÁUSULA SEGUNDA**–O serviço deverá ser executado, de acordo com o constante neste contrato, sendo designada a servidora Sra. Eveline de Freitas Paim como responsável pela fiscalização do mesmo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pelo objeto mencionado na Cláusula 1ª, será pago o valor total de **R\$114.000,00 (cento e quatorze mil reais)**, sendo 300 (trezentos) o total de alunos participantes e o valor de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais) por aluno.

**CLÁUSULA QUARTA** – A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente:

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO  
MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
3.3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PJ

**CLÁUSULA QUINTA**– O pagamento será efetuado após a realização do serviço descrito no presente contrato, mediante apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, visada pela fiscalização, acompanhada dos recibos de execução dos serviços, firmados pelo responsável da Secretaria da Fazenda, até 5 (cinco) dias úteis, do mês subsequente após a realização dos serviços.

**§1.º A CONTRATADA** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

**§ 2.º** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, este Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012.

**CLÁUSULA SEXTA** - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos



## PREFEITURA DE MUITOS CAPÕES – RS

Rua Dorval Antunes Pereira, 950 – Centro - Muitos Capões – RS – CEP 95230-000

---

causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores designados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULASÉTIMA-ACONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução do mesmo.

**CLÁUSULA OITAVA** - Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II – Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;

IV – Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar como Município de Muitos Capões, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

V – Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021;

VI – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

**CLÁUSULA NONA** – As multas a que alude a cláusula anterior, não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULADÉCIMAPRIMEIRA**-EstecontratopoderáseralteradonaformadispostonaLei14.133/2021;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.



## PREFEITURA DE MUITOS CAPÕES – RS

Rua Dorval Antunes Pereira, 950 – Centro - Muitos Capões – RS – CEP 95230-000

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente contrato entra em vigor na presente data, com prazo de execução de 60 (sessenta dias) após início da vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**-É competente o Foro da comarca de Vacaria/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Muitos Capões (RS), 06 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES

LUCIANO DEBONA

Prefeito Municipal

**Contratante**

GABRIELA

RODRIGUES:13

438355000109

Assinado de forma digital  
por GABRIELA  
RODRIGUES:134383550001  
09  
Dados: 2025.02.07 16:10:00  
-03'00'

**GABRIELA RODRIGUES**

CNPJ: 13.438.355/0001-09

**Contratada:**

Fiscal do Contrato

Visto Procurador(a)

Testemunha 1: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha 2: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

CNPJ/MF Nº 80.880.107/0001-00 - FONE: 45 3251 8000

RUA CURITIBA Nº 657 – CENTRO – OURO VERDE DO OESTE / PR.

<https://ouoverdedooeste.atende.net/>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2024**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 027/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 129/2024**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 80.880.107/0001-00, com sede à Rua Curitiba, nº 657, Centro, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, o **Sr. LUCIAN ALUISIO DIERINGS**, portador da RG nº 8.841.574-4 SESP/PR e do CPF nº 059.283.919-27, residente na Rua Rio de Janeiro, nº 252, Centro, CEP: 85.933-000, Ouro Verde do Oeste/PR, e pela Sra. **MARLENE GONÇALVES DE ASSIS GOZZI** na condição de Secretária de Educação, Cultura e Esportes, de acordo com a Portaria nº 002, de 1º de janeiro de 2021, residente e domiciliado na cidade de Toledo/PR, portadora da CI/RG nº 4.488.958-7 SESP/PR e do CPF nº 786.745.659-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GABRIELA RODRIGUES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.438.355/0001-09, no Distrito de Água Branca, s/n, interior, CEP: 99315-000, no Município Mormaço – RS, Fone: (54) 99935-8449 e-mail: [encantusconfecoes@hotmail.com](mailto:encantusconfecoes@hotmail.com), neste ato representado pela Sra. **GABRIELA RODRIGUES**, residente e domiciliado no Distrito de Água Branca, s/n, interior do município de Mormaço-RS, CEP 99315-000 Fone: (54) 99935-8449 e e-mail [encantusconfecoes@hotmail.com](mailto:encantusconfecoes@hotmail.com), portador da CI/RG nº 1073507897 SSP/RS e do CPF nº 836.186.860-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que segue:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação da empresa **GABRIELA RODRIGUES**, inscrita no CNPJ nº 13.438.355/0001-09, por meio de Processo de Inexigibilidade, para fornecimento e implantação do “PROGRAMA EDUCACIONAL DE RECICLAGEM – PROGRAMA RECICLA BEM”, nas escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Ouro Verde do Oeste/PR.

Item	Unidade	Produto - Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERV	TREINAMENTO INICIAL, CADASTROS, ASSESSORIA, PALESTRAS, RELATÓRIOS E MANUTENÇÃO.	915	49,17	44.990,55
2	SERV	PLATAFORMA E SOFTWARE	915	19,20	17.568,00
3	UNID	ECOBAG SUSTENTÁVEL	915	3,65	3.339,75
4	UNID	CARTILHA EDUCATIVA	915	1,80	1.647,00
5	UNID	CHAVEIRO DE PROXIMIDADE	915	2,10	1.921,50
6	UNID	BRINDES SUSTENTÁVEIS	915	19,00	17.385,00
7	KIT	KIT UNIFORME SUSTENTÁVEL	915	249,90	228.658,50
8	UNID	ECOPONTO	3	10.729,90	32.189,70
<b>TOTAL: R\$347.700,00</b>					

**1.2.** O programa contemplará:

### **I- Serviços:**

**a) Treinamento Inicial:** Trata-se de capacitação on-line, através do Google Meet, com duração máxima de 2h, para os profissionais multiplicadores que irão atuar no programa, compreendendo a metodologia, funcionamento e estruturação do programa.

**b) Cadastros:** Cadastramento na plataforma digital dos ecopontos, escolas e turmas, exceto alunos. Cadastros dos acessos aos usuários da plataforma: professores, diretores, monitores e secretarias em geral.

**c) Assessoria:** Presta-se assessoria de forma diária, resolvendo dúvidas e questionamentos, apontando sempre soluções e resolução de problemas, a assessoria é prestada pela equipe técnica do programa e com profissional formado na área de educação/ciências naturais;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

CNPJ/MF Nº 80.880.107/0001-00 - FONE: 45 3251 8000

RUA CURITIBA Nº 657 – CENTRO – OURO VERDE DO OESTE / PR.

<https://ouoverdedooeste.atende.net/>

**d) Relatórios:** Será encaminhado, a cada trimestre, ao Município um relatório com a quantidade de embalagens recicladas por escola durante o período.

**e) Manutenção aos ecopontos, plataforma digital e software:** Realizada sempre que necessário e solicitado toda e qualquer manutenção e providências cabíveis para que os equipamentos estejam desempenhando o seu objetivo;

**f) Atividades Pedagógicas:** Palestras presenciais com profissionais da área para toda a comunidade escolar, abordando temas relacionados à temática do programa, com duração de 4h, divididas em dois momentos, cada palestra valerá 5.000 (cinco mil) pontos pedagógicos. Gincanas pedagógicas, promovidas pelo Programa, com duração de 4h, cada gincana valerá 10.000 (dez mil) pontos pedagógicos para o aluno participante, cartilha pedagógica com questionários sobre educação ambiental, valerá 2.000 (dois mil) pontos pedagógicos, atividades desenvolvidas em sala de aula, valerão 3.000 (três mil pontos). Cada aluno poderá resgatar o limite de 20.000 (vinte mil) pontos pedagógicos.

**II- Plataforma digital e softwares para dispositivos eletrônicos (aplicativo):** 915 (novecentos e quinze) cadastros/usuários no app - o aplicativo é um ambiente totalmente gamificado, onde gera estatísticas, rankings de engajamento, número de embalagens coletadas, volume atingido pelos ecopontos, pontuações individuais e coletivas, relatórios por períodos e demais informações pertinentes, além disso, possui abas para resgate de brindes e acompanhamento do extrato da pontuação. A plataforma também será utilizada para mapeamento dos pontos de coleta, juntamente com a criação de um ecossistema gamificado que une alunos, pais, professores, escolas e secretarias de educação, através de acessos individuais. Com estas informações se pode medir a participação, engajamento e desempenho de cada um dos envolvidos. Para que os alunos possam inserir os materiais no ecoponto é necessário realizar um cadastro inicial na plataforma, com login e senha pessoal e intransferível, para isso é necessário que o aplicativo deva ser instalado nos dispositivos móveis de cada estudante ou em um aparelho celular de uso coletivo de cada instituição de ensino, podendo ser da escola ou de cada professor responsável. O cadastro dos alunos deverá ser realizado pelos próprios professores/escola através da plataforma digital do programa e posteriormente o cadastro da Tag.

**III- Ecobags Sustentáveis:** 915 (novecentos e quinze) unidades - fabricada em material sustentável/ecológico com alças reforçadas e material resistente a fim de se tornar uma sacola retornável. Capacidade máxima de 5 kg.

**IV- Cartilhas Educativas:** 915 (novecentos e quinze) são fabricadas em papel reciclado e impresso material teórico da temática “reciclagem”, com a intenção de nortear o trabalho pedagógico dos professores, os quais devem direcionar seus conteúdos diversificados com compatibilidade a idade escolar do educando.

**V- Tag Chaveiro de Proximidade:** 915 (novecentos e quinze) unidades - é um equipamento que funciona como uma “chave”, onde a liberação do acesso do aluno irá ocorrer com a aproximação deste chaveiro ao dispositivo instalado no ecoponto por meio de radiofrequência. Neste chaveiro há um microprocessador que armazena e processa os dados de login de cada usuário, através da tecnologia NFC, de comunicação sem fio, que funciona aproximando dois dispositivos ocorrendo essa troca de informações. Com o uso da Tag, dispensa-se o uso do aparelho celular.

**VI- Brindes sustentáveis:** 5% (cinco) do total do valor investido, retorna em brindes sustentáveis para resgates aos alunos, sendo que também há a opção do próprio município complementar com brindes adquiridos através de patrocinadores.

**VII- Kit de uniforme escolar sustentável:** 915 (novecentos e quinze) kits - composto por 01 (uma) camiseta manga curta, 01 (uma) camiseta manga longa, 01 (uma) calça, 01 (uma) bermuda ou short saia, 01 (um) par de tênis, 01 (um) casaco – fabricados em tecidos com fio de PET reciclado. Cada kit de uniforme escolar SUSTENTÁVEL corresponde a 20.000 (vinte mil) pontos pedagógicos, que deverão ser arrecadados pelo aluno e pela comunidade escolar, através das atividades pedagógicas que serão promovidas pelo Programa.

**VIII- Ecopontos:** 03 (três) unidades - é uma espécie de máquina recicladora, onde sua estrutura é responsável pelo armazenamento dos resíduos sem triturar, pelo fato de que os diferentes tipos de materiais não podem se misturar. Possui uma abertura frontal com fechamento destinado a inserção das



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

CNPJ/MF Nº 80.880.107/0001-00 - FONE: 45 3251 8000

RUA CURITIBA Nº 657 – CENTRO – OURO VERDE DO OESTE / PR.

<https://ouoverdedooeste.atende.net/>

embalagens, tablet acoplado com sistema interligado de contagem através da plataforma digital identificando individualmente o aluno e sua pontuação. Capacidade máxima de 200 kg e dimensões de 1,2m x 1,2m x 1,8m;

### 1.3. DA FORMA E PREÇO POR ALUNO PARTICIPANTE:

1.3.1. A justificativa para adquirir novamente os itens listados e em maior quantidade está fundamentada na necessidade de atender tanto aos alunos já beneficiados quanto aos novos ingressantes no programa. O aumento na quantidade garante que cada novo aluno receba os mesmos materiais e tenha acesso às mesmas ferramentas, assegurando a padronização e a inclusão de todos os participantes.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Havendo necessidade ou de comum acordo entre as partes, os prazos poderão ser prorrogados, para melhor atender a sua finalidade, desde que não ultrapasse o prazo máximo estabelecido pela Lei Federal 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – GESTÃO DO CONTRATO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e execução, assim como os prazo e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da relação contratual.

### CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O presente Contrato está sendo firmado nos termos do **Art. 74, I da Lei de Licitações nº 14.133/2021**, e de acordo com as conclusões do processo de Inexigibilidade nº 027/2024, aplicando-se ainda os princípios inerentes aos contratos administrativos.

### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os pagamentos decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

Referência	Funcional	Ação	Vínculo	Subelemento	Secretaria Ordenadora da despesa
874	0012.0361.0014	0145	0000 PRÓPRIOS	04	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
877	0012.0361.0014	0145	00107 SALÁRIO EDUCAÇÃO	04	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
903	0012.0361.0014	0148	0000 PRÓPRIOS	333903014	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

6.2. O valor para a contratação é de **R\$347.700,00 (trezentos e quarenta e sete mil e setecentos reais)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação e 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, nos termos do § 3º do art. 7º da IN SEGES/ME nº 77 de 04 de novembro de 2022.

7.2. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail: **[notasfiscais@ouoverdedooeste.pr.gov.br](mailto:notasfiscais@ouoverdedooeste.pr.gov.br)**.

7.3. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada à emissão de títulos ou boletos pela mesma.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

CNPJ/MF Nº 80.880.107/0001-00 - FONE: 45 3251 8000

RUA CURITIBA Nº 657 – CENTRO – OURO VERDE DO OESTE / PR.

<https://ouoverdedooeste.atende.net/>

7.4. A Contratada deverá possuir conta bancária, preferencialmente, junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

7.5. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.5.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.6. A contratada deverá atender à obrigatoriedade de retenção do imposto de renda. Dessa forma, na nota fiscal deverá ser informado o valor do imposto de renda a ser retido, conforme Decreto Municipal nº 050/2023.

7.7. O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

7.8. O pagamento do programa ocorrerá de forma parcelada, conforme referência da proposta de preços, que segue:

PARCELA / MÊS	ITEM / REFERÊNCIA	Valor a pagar
1º MÊS	Item 1 a, b, c, d, e, f, item 2	R\$ 25.122,09
2º MÊS	Item 1 a, b, c, d, e, f, item 3, 4, 5 e 8	R\$ 46.652,04
3º MÊS	Item 1 a, b, c, d, e, f, item 7	R\$ 190.554,09
4º MÊS	Item 1 a, b, c, d, e, f, item 6	R\$ 24.939,09
5º MÊS	Item 1 a, b, c, d, e, f	R\$ 7.554,09
6º MÊS	Item 1 a, b, c, d, e, f	R\$ 7.554,09
7º MÊS	Item 1 a, b, c, d, e, f	R\$ 7.554,09
8º MÊS	Item 1 a, b, c, d, e, f	R\$ 7.554,09
9º MÊS	Item 1 a, b, c, d, e, f	R\$ 7.554,09
10º MÊS	Item 1 a, b, c, d, e, f	R\$ 7.554,09
11º MÊS	Item 1 a, b, c, d, e, f	R\$ 7.554,09
12º MÊS	Item 1 a, b, c, d, e, f	R\$ 7.554,06

## **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA NONA - DO LOCAL E PRAZO E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DO BEM**

9.1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, situada na prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste/PR, sito à Rua Curitiba nº 657, Centro, CEP:85.933-000, de segunda à sexta feira, nos seguintes horários: 08:00 às 11:30 e das 13:30 as 17:00.

9.2. A contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do objeto no local estipulado, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

9.3. O item proposto deverá atender as características mínimas descritas no produto conforme item 1.1 deste contrato.

9.4. Todos os custos decorrentes de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, carga e descarga do material, desde a sua origem até o local de destino, correrão por conta da Contratada.

9.5. Caso seja rejeitado o objeto entregue em desconformidade com as especificações constantes no termo de referência, o mesmo deverá ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, ficando às suas custas, inclusive, das despesas referentes a retirada do bem rejeitado, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem ônus para a Administração

9.6. Se a Contratada não cumprir o prazo de entrega, sem justificativa formal aceita pela Administração, decairá seu direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se as sanções previstas no Edital e neste Termo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

9.8. O objeto deverá estar em estrita obediência e observância das exigências previstas no Termo de Referência;

9.9. A aceitação do objeto estará condicionada à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

CNPJ/MF Nº 80.880.107/0001-00 - FONE: 45 3251 8000

RUA CURITIBA Nº 657 – CENTRO – OURO VERDE DO OESTE / PR.

<https://ouoverdedooeste.atende.net/>

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo respectivo substituto.
- 10.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 10.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

- 11.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 11.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 11.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 11.1.5. Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos e demais informações que esta venha a solicitar;
- 11.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 11.1.7. Designar um Fiscal de Contrato para acompanhar a execução do contrato;
- 11.1.8. Rejeitar o bem em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de forças maiores, devidamente justificados e aceitos pela Contratante;
- 11.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados e/ou outros.
- 11.1.10. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - 12.1.1. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição, e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionado particularmente com as entregas, com defeitos ou desajustes;
  - 12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 12.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 12.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  - 12.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - 12.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

CNPJ/MF Nº 80.880.107/0001-00 - FONE: 45 3251 8000

RUA CURITIBA Nº 657 – CENTRO – OURO VERDE DO OESTE / PR.

<https://ouoverdedooeste.atende.net/>

acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**12.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**12.1.8.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**12.1.9.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.1.10.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

**12.1.11.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**12.1.12.** Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

**12.1.13.** Dispor de todo o equipamento, material e recursos humanos necessários para a execução do objeto;

**12.1.14.** Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Administração;

**12.1.15.** Comunicar expressamente a Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer situação anômala do decorrer da aquisição do objeto;

**12.1.16.** Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa, na entrega do objeto, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade;

**12.1.17.** Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para o fornecimento do objeto, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho previstas na legislação específica: encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que não mencionadas neste Termo de Referência, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.

**12.1.18.** Disponibilizar ao Município os materiais necessários para o funcionamento do Programa, tais como:

a) máquinas coletoras para inserção das embalagens recicláveis, no período em que perdurar o contrato;

b) cartilhas educativas;

c) eco bags;

d) aplicativo de celular;

e) kit de uniforme escolar;

f) premiações disponíveis para troca dentro do aplicativo;

g) oferecer assistência e manutenção técnica às máquinas coletoras e ao aplicativo sempre que se fizer necessário;

h) realizar a coleta dos materiais, bem como todo o processo de separação, triagem e beneficiamento, responsabilizando-se pelo destino das embalagens de modo a completar o ciclo correto da reciclagem;

**12.1.19.** Após o contratante fornecer a listagem dos alunos, a empresa contratada fica responsável por realizar as medidas dos alunos para confecção das peças.

**12.1.20.** Oferecer assistência e manutenção técnica aos ecopontos, plataforma digital e software.

**12.1.21.** Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes no termo de referência;

**12.1.22.** Cumprir todas as obrigações contratuais de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição;

**12.1.23.** Responsabilizar-se inteiramente pela substituição dos produtos fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;

**12.1.24.** A reparação ou substituição do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da Secretaria Municipal de Educação à empresa sobre a recusa dos mesmos. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

CNPJ/MF Nº 80.880.107/0001-00 - FONE: 45 3251 8000

RUA CURITIBA Nº 657 – CENTRO – OURO VERDE DO OESTE / PR.

<https://ouoverdedooeste.atende.net/>

- 12.1.25.** Zelar e garantir a boa qualidade do produto, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- 12.1.26.** A reparação ou substituição do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da Secretaria Municipal de Educação à empresa sobre a recusa dos mesmos. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.
- 12.1.27.** Após o contratante fornecer a listagem dos alunos, a empresa contratada fica responsável por realizar as medidas dos alunos para confecções das peças.
- 12.1.28.** Corrigir os erros de concepção e produção do objeto, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 12.1.29.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária;
- 12.1.30.** Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução deste Contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, em caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;
- 12.1.31.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 12.1.32.** Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção de conexão ou continência;
- 12.1.33.** Responder, em relação aos seus colaboradores, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, gratificações, seguros de acidentes, tributos, indenizações, e outras que por ventura venham a ser criadas por leis;
- 12.1.34.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou aos bens da mesma, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

## 12.2. DAS PROTEÇÕES RELATIVAS AOS DIREITOS AUTORAIS:

**12.2.1.** As partes deliberam, neste ato que, a marca **RECICLE BEM** e suas derivações estão devidamente registradas pelo Processo nº 918154723 no INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial). Assim como, os direitos autorais relativos a metodologia oriundas da criação do referido Programa estão adequadamente depositados no acervo da Biblioteca Nacional e, só poderão ser utilizados pelo Contratado, enquanto perdurar o presente contrato, sendo que os mesmos permanecerão sob titularidade do Contratante, de forma que o Contratado reconhece que não poderá, no presente ou no futuro, pleitear em nome próprio qualquer direito à Marca os direitos autorais, em razão do uso que fizeram enquanto exerceram o presente contrato.

## 12.3. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

**12.3.1.** Cada uma das Partes garante e assegura que cumpre com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 12.965/2016 (Marco Civil da Internet) e na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), estando cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos somente de modo a viabilizar a execução do presente Contrato.

**Subcláusula única.** Na ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais, objeto do presente contrato, uma parte deve comunicar à outra, com brevidade, sob pena de incorrer nas penalidades da legislação em vigor.

## 12.4. DA ANTICORRUPÇÃO

**12.4.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

CNPJ/MF Nº 80.880.107/0001-00 - FONE: 45 3251 8000

RUA CURITIBA Nº 657 – CENTRO – OURO VERDE DO OESTE / PR.

<https://ouoverdedooeste.atende.net/>

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) **Multa:**

(1) Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

**13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**13.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

**13.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

**13.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE**

**CNPJ/MF Nº 80.880.107/0001-00 - FONE: 45 3251 8000**

**RUA CURITIBA Nº 657 – CENTRO – OURO VERDE DO OESTE / PR.**

<https://ouroverdedooeste.atende.net/>

**13.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**13.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**13.9.** A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

**13.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**14.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**14.3.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**14.3.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**14.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FISCAL DO CONTRATO**

**17.1.** Fica designada como Fiscal de Contrato a servidora **JULIANE MULLER**, Auxiliar administrativo, Matrícula nº 2910351, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

**17.2.** Na ausência da servidora supra designada, fica designada como suplente a servidora **ROSANGELA PIEDADE BARRETO**, Professor I, Matrícula nº 14711, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

**18.1.** O Extrato Contratual contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no Órgão Oficial do Município, no prazo legal estipulado.

**18.2.** Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

CNPJ/MF Nº 80.880.107/0001-00 - FONE: 45 3251 8000

RUA CURITIBA Nº 657 – CENTRO – OURO VERDE DO OESTE / PR.

<https://ouoverdedooeste.atende.net/>

E, por estarem entre si, certos, ajustados e contratados que, lido e achado conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, fazendo-o firme e valioso.

Ouro Verde do Oeste/PR, 06 de novembro de 2024.

GABRIELA  
RODRIGUES:13  
438355000109

Assinado de forma digital  
por GABRIELA  
RODRIGUES:13438355000  
109  
Dados: 2024.11.08  
14:45:17 -03'00'

**GABRIELA RODRIGUES**  
GABRIELA RODRIGUES

**MARLENE GONÇALVES DE ASSIS GOZZI**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

**LUCIAN ALUISIO DIERINGS**  
PREFEITO

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

GABRIELA RODRIGUES - EPP  
CNPJ: 13.438.355/0001-09  
Inscrição Estadual: 375/0003205  
Endereço: Água Branca – Mormaço – RS  
CEP: 99.315-000

**ENCANTTUS**  
Confecções

## PROPOSTA PROGRAMA *RECYCLE BEM, FAÇA O BEM*



À PREFEITURA MUNICIPAL.  
Nova Hartz/RS

Por intermédio deste venho apresentar proposta de fornecimento e implantação do Programa Recycle Bem, Faça o Bem, programa pioneiro de reciclagem correta destinado às instituições de ensino, fornecendo o ciclo completo da cadeia de reciclagem. Tendo como OBJETO “a contratação de empresa especializada para fornecimento e implantação do “Programa Recycle Bem, Faça o Bem” para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Nova Hartz/RS.

1. Descrição dos itens e quantidades:

### 1.1 Serviços:

- a) **Treinamento Inicial:** É uma espécie de capacitação on-line, através do Google meet, com duração máxima de 2h, para os profissionais multiplicadores que irão atuar no programa, compreendendo a metodologia, funcionamento e estruturação do programa.
- b) **Cadastros:** Cadastramento na plataforma digital dos ecopontos, escolas e turmas, exceto alunos. Cadastros dos acessos aos usuários da plataforma: professores, diretores, monitores e secretarias em geral.
- c) **Assessoria:** Presta-se assessoria através de grupo de whatsapp de forma diária, resolvendo dúvidas e questionamentos, apontando sempre soluções e resolução de problemas, a assessoria é prestada pela equipe técnica do programa e com profissional formado na área de educação/ciências naturais;
- d) **Relatórios:** Será encaminhado, a cada trimestre, ao Município um relatório com a quantidade de embalagens recicladas por escola durante o período.
- e) **Manutenção aos ecopontos, plataforma digital e software:** Realizada sempre que necessário e solicitado toda e qualquer manutenção e providências cabíveis para que os equipamentos estejam desempenhando o seu objetivo;
- f) **Atividades Pedagógicas:** Palestras presenciais com profissionais da área para toda a comunidade escolar, abordando temas relacionados à temática do programa, com duração de 4h, divididas em dois momentos, cada palestra valerá 5.000 (cinco mil) pontos pedagógicos. Gincanas pedagógicas,

GABRIELA RODRIGUES - EPP  
CNPJ: 13.438.355/0001-09  
Inscrição Estadual: 375/0003205  
Endereço: Água Branca – Mormaço – RS  
CEP: 99.315-000

**ENCANTTUS**  
Confecções

promovidas pelo Programa, com duração de 4h, cada gincana valerá 10.000 (dez mil) pontos pedagógicos para o aluno participante, cartilha pedagógica com questionários sobre educação ambiental, valerá 2.000 (dois mil) pontos pedagógicos, atividades desenvolvidas em sala de aula, valerão 3.000 (três mil pontos). Cada aluno poderá resgatar o limite de 20.000 (vinte mil) pontos pedagógicos.

**1.2 Plataforma digital e software para dispositivos eletrônicos (aplicativo): 2.000 (dois mil)** cadastros/usuários no app - o aplicativo é um ambiente totalmente gamificado, onde gera estatísticas, rankings de engajamento, número de embalagens coletadas, volume atingido pelos ecopontos, pontuações individuais e coletivas, relatórios por períodos e demais informações pertinentes, além disso, possui abas para resgate de brindes e acompanhamento do extrato da pontuação. A plataforma também será utilizada para mapeamento dos pontos de coleta, juntamente com a criação de um ecossistema gamificado que une alunos, pais, professores, escolas e secretarias de educação, através de acessos individuais. Com estas informações se pode medir a participação, engajamento e desempenho de cada um dos envolvidos. Para que os alunos possam inserir os materiais no ecoponto é necessário realizar um cadastro inicial na plataforma, com login e senha pessoal e intransferível, para isso é necessário que o aplicativo deva ser instalado nos dispositivos móveis de cada estudante ou em um aparelho celular de uso coletivo de cada instituição de ensino, podendo ser da escola ou de cada professor responsável. O cadastro dos alunos deve ser realizado pelos próprios professores/escola através da plataforma digital do programa e posteriormente o cadastro da Tag.

**1.3 Ecobags Sustentáveis: 2.000 (dois mil)** unidades - fabricada em material sustentável/ecológico com alças reforçadas e material resistente a fim de se tornar uma sacola retornável. Capacidade máxima de 5 kg.

**1.4 Cartilhas Educativas: 2.000 (dois mil)** são fabricadas em papel reciclado e impresso material teórico da temática “reciclagem”, com a intenção de nortear o trabalho pedagógico dos professores, os quais devem direcionar seus conteúdos diversificados com compatibilidade a idade escolar do educando.

**1.5 Tag Chaveiro de Proximidade: 2.000 (dois mil)** unidades - é um equipamento que funciona como uma “chave”, onde a liberação do acesso do aluno irá ocorrer com a aproximação deste chaveiro ao dispositivo instalado no ecoponto por meio de radiofrequência. Neste chaveiro há um microprocessador que armazena e processa os dados de login de cada usuário, através da tecnologia NFC, de comunicação sem fio, que funciona aproximando dois dispositivos ocorrendo essa troca de informações. Com o uso da Tag, dispensa-se o uso do aparelho celular.

GABRIELA RODRIGUES - EPP  
CNPJ: 13.438.355/0001-09  
Inscrição Estadual: 375/0003205  
Endereço: Água Branca – Mormaço – RS  
CEP: 99.315-000

**ENCANTTUS**  
Confecções

- 1.6 Brindes sustentáveis:** 5% (cinco) do total do valor investido, retorna em brindes sustentáveis para resgates aos alunos, sendo que também há a opção do próprio município complementar com brindes adquiridos através de patrocinadores.
- 1.7 Kit de uniforme SUSTENTÁVEL: 2.000 (dois mil) kits** - composto por 01 (uma) camiseta manga curta, 01 (uma) camiseta manga longa, 01 (uma) calça, 01 (uma) jaqueta, 01 (uma) bermuda – fabricados em tecidos com fio de PET reciclado e 01 (um) tênis em lona PET reciclada. Cada kit de uniforme escolar SUSTENTÁVEL corresponde a **20.000 (vinte mil)** pontos pedagógicos, que deverão ser arrecadados pelo aluno e pela comunidade escolar durante todo o ano letivo, através das atividades pedagógicas que serão promovidas pelo Programa e escolas.
- 1.8 Ecopontos: 9 (nove) unidades** - é uma espécie de máquina recicladora, onde sua estrutura é responsável pelo armazenamento dos resíduos sem triturar, pelo fato de que os diferentes tipos de materiais não podem se misturar. Possui uma abertura frontal com fechamento destinado a inserção das embalagens, tablet acoplado com sistema interligado de contagem através da plataforma digital identificando individualmente o aluno e sua pontuação. Capacidade máxima de 200 kg e dimensões de 1,2m x 1,2m x 1,8m;
2. Da forma e preço por aluno participante:
- 2.1 Contratação do Programa por número de alunos - R\$ 398,00 (trezentos e noventa e oitenta reais) por aluno.
- 2.2 Total de alunos participantes: **2.000 (dois mil)**;
- 2.3 Quantidade a ser contratada 2.000 x R\$ 398,00 totalizando R\$ 796.000,00 (setecentos e noventa e seis mil reais).
- 2.4 Quantidade de máquinas a ser contratadas: 9 (nove) máquinas;
- 2.5 Duração do Programa: 1 (um) ano.

Conforme demonstrativo de custos:

GABRIELA RODRIGUES - EPP  
 CNPJ: 13.438.355/0001-09  
 Inscrição Estadual: 375/0003205  
 Endereço: Água Branca – Mormaço – RS  
 CEP: 99.315-000

**ENCANTTUS**  
 Confeccões

Valor total do Programa:		Quantidade de alunos	Valor por aluno		Valor total	
		2.000	R\$ 398,00		R\$ 796.000,00	
Item do TR	Descrição	Quantidade	Valor Unitário por Aluno	Valor Total	Forma de pagamento em parcelas	Valor da parcela
<b>1.1</b>	<b>Serviços</b>	2.000	R\$ 316,17	R\$ 632.340,00	3	R\$ 210.780,00
1.1 a)	Treinamento Inicial					
1.1 b)	Cadastrros					
1.1 c)	Assessoria					
1.1 d)	Atividades Pedagógicas					
1.1 e)	Relatórios					
1.1 f)	Manutenção					
<b>1.2</b>	<b>Plataforma e software</b>	2.000	R\$ 19,20	R\$ 38.400,00	12	R\$ 3.200,00
<b>1.3</b>	<b>Ecobags Sustentáveis</b>	2.000	R\$ 3,65	R\$ 7.300,00	1	R\$ 7.300,00
<b>1.4</b>	<b>Cartilhas Educativas</b>	2.000	R\$ 1,80	R\$ 3.600,00	1	R\$ 3.600,00
<b>1.5</b>	<b>Chaveiro de Proximidade</b>	2.000	R\$ 2,10	R\$ 4.200,00	1	R\$ 4.200,00
<b>1.6</b>	<b>Brindes Sustentáveis</b>	5,00%	R\$ 19,90	R\$ 39.800,00	1	R\$ 39.800,00
<b>1.7</b>	<b>Kit Uniforme Sustentável</b>	2.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00
<b>1.8</b>	<b>Ecopontos</b>	9	R\$ 35,18	R\$ 70.360,00	1	R\$ 70.360,00
			<b>Total:</b>	<b>R\$ 796.000,00</b>		
NFSe	1º mês	4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5 e 4.1.8	R\$ 299.440,00			
NFSe	2º mês	4.1.1, 4.1.2	R\$ 213.980,00			
NFSe	3º mês	4.1.1, 4.1.2	R\$ 213.980,00			
NFSe	4º mês	4.1.2 e 4.1.6	R\$ 43.000,00			
NFSe	5º mês	4.1.2	R\$ 3.200,00			
NFSe	6º mês	4.1.2	R\$ 3.200,00			
NFSe	7º mês	4.1.2	R\$ 3.200,00			
NFSe	8º mês	4.1.2	R\$ 3.200,00			

GABRIELA RODRIGUES - EPP  
CNPJ: 13.438.355/0001-09  
Inscrição Estadual: 375/0003205  
Endereço: Água Branca – Mormaço – RS  
CEP: 99.315-000

**ENCANTTUS**  
Confecções

NFSe	9º mês	4.1.2	R\$ 3.200,00			
NFSe	10º mês	4.1.2	R\$ 3.200,00			
NFSe	11º mês	4.1.2	R\$ 3.200,00			
NFSe	12º mês	4.1.2	R\$ 3.200,00			
		<b>Total:</b>	<b>R\$ 796.000,00</b>			

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Mormaço, 10 de fevereiro de 2025;

GABRIELA  
RODRIGUES:13  
438355000109

Assinado de forma digital  
por GABRIELA  
RODRIGUES:134383550001  
09  
Dados: 2025.02.10 15:44:24  
-03'00'

Gabriela Rodrigues

GABRIELA RODRIGUES - EPP  
CNPJ: 13.438.355/0001-09  
Inscrição Estadual: 375/0003205  
Endereço: Água Branca – Mormaço – RS  
CEP: 99.315-000

**ENCANTTUS**  
Confecções